

AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB/MA

ASSUNTO: Requerimento de expulsão partidária por justa causa

HILDELIS SILVA DUARTE JUNIOR, brasileiro, casado, Deputado Federal, RG 99017098-5, CPF 018.090.773-54, com endereço profissional no Anexo IV da Câmara dos Deputados, Gabinete 344, filiado ao Partido Socialista Brasileiro – PSB, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 9º e demais do Estatuto do PSB e nas disposições do Código de Ética e Fidelidade Partidária, apresentar a presente **REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DISCIPLINAR COM PEDIDO DE EXPULSÃO** em face do Deputado Estadual **EDSON CUNHA DE ARAÚJO**, brasileiro, RG 522630960, CPF 090.317.744-72, com endereço profissional em Palácio Manuel Beckman, Av. Jerônimo de Albuquerque, Sítio do Rangedor - Calhau, São Luis/MA, também filiado ao PSB/MA, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I - DA LEGITIMIDADE ATIVA

O presente requerimento é proposto pelo **Deputado Federal Duarte Júnior**, filiado ao **Partido Socialista Brasileiro (PSB)** e **membro em pleno gozo de seus direitos partidários**, o que lhe confere **legitimidade ativa** para representar perante a instância competente do partido, em conformidade com o disposto no **artigo 4º do Código de Ética e Fidelidade Partidária do PSB**, que assegura aos filiados o direito de **formular representações e petições para a defesa dos interesses do Partido**

Além disso, o **artigo 16 do mesmo Código** estabelece que **qualquer filiado** pode requerer a instauração de processo visando à apuração de **violação de deveres partidários ou infração ética**, observados o devido processo interno e o direito à ampla defesa

No caso em tela, o representante, além de ser **parlamentar integrante do mesmo partido do representado**, foi **diretamente afetado pelas condutas ilícitas e ameaças praticadas** pelo Deputado Estadual Edson Araújo, fatos estes **ocorridos em razão e no exercício da atividade política e partidária**.

Dessa forma, o representante atua **em legítima defesa da integridade ética, moral e institucional do PSB**, cumprindo o dever de todo filiado de **velar pela unidade, independência e prestígio do partido**, conforme preceitua o **artigo 6º, inciso IV, do Código de Ética do PSB**.

Portanto, restam **plenamente configurados os requisitos de legitimidade e interesse partidário** para a apresentação desta representação por justa causa, visando à preservação dos valores e princípios do Partido Socialista Brasileiro.

II – DA COMPETÊNCIA E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Conforme o **Art. 18, inciso III do Código de Ética do PSB**, compete à **Comissão Executiva Estadual** apreciar representações contra **deputados estaduais**.

Assim, este requerimento é corretamente dirigido a esta instância partidária, que deverá **instaurar o processo disciplinar**, assegurando o **amplo direito de defesa**, nos termos dos **arts. 16 a 25 do Código de Ética**.

III – DOS FATOS

O presente requerimento tem por objeto a **representação por justa causa** em face do **Deputado Estadual Edson Cunha de Araújo**, filiado ao **Partido Socialista Brasileiro (PSB)**, que atualmente exerce a função de **Vice-Presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA)** e **Presidente da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (FCPMA)**.

No dia **23 de abril de 2025**, foi deflagrada pela **Polícia Federal (PF)**, em conjunto com a **Controladoria-Geral da União (CGU)**, a **Operação Sem Desconto**, com o cumprimento de **211 mandados de busca e apreensão** e **seis mandados de prisão temporária** em 14 unidades da federação. A investigação apura um **esquema nacional de descontos associativos não autorizados em aposentadorias e pensões do INSS**, que teria movimentado aproximadamente **R\$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024**.

No curso do inquérito, o **Deputado Estadual Edson Cunha de Araújo** foi **identificado como um dos principais articuladores do esquema**, na condição de **Vice-Presidente da CBPA**, entidade apontada como responsável pela **apresentação de listagens falsas de segurados e valores a serem consignados indevidamente**.

Segundo apuração da **CGU e do TCU**, a CBPA apresentou um crescimento exponencial e irregular em suas arrecadações. Entre 2022 e 2023, passou de **zero para mais de 341 mil associados**, movimentando **R\$ 57,8 milhões em contribuições associativas apenas em 2023**. Entre 2019 e 2024, o total de descontos associativos suspeitos atingiu **R\$ 4,28 bilhões**, sendo **R\$ 99 milhões atribuídos diretamente à CBPA**.

Os dados do inquérito indicam que **Edson Araújo**, simultaneamente **Presidente da Federação das Colônias de Pescadores do Maranhão e Vice-Presidente da CBPA**, **recebeu valores expressivos e incompatíveis com sua renda declarada**. Consta nos autos que a **Federação recebeu R\$ 400.100,00 da CBPA**, enquanto **Edson Cunha recebeu diretamente R\$ 5.431.659,32 da Federação**, tendo **transferido de volta R\$ 593.651,44**, em movimentações financeiras consideradas suspeitas pela autoridade policial.

Além disso, a investigação revelou que **parte desses valores ilícitos foi transferida para contas bancárias de assessores lotados no gabinete do Deputado**

Estadual Edson Araújo na Assembleia Legislativa do Maranhão, configurando possível utilização da estrutura parlamentar para encobrir repasses de origem criminosa.

Ressalte-se que, **entre maio de 2023 e maio de 2024**, período em que a CBPA passou a receber valores descontados diretamente dos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS, a **Federação das Colônias dos Pescadores do Maranhão realizou repasses vultosos ao próprio Edson Araújo e a pessoas físicas e jurídicas sem capacidade econômica compatível**, reforçando os indícios de **apropriação indevida e lavagem de dinheiro**.

Cumpre destacar que o representado **ocupou o cargo de Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Maranhão até 6 de janeiro de 2025**, voltando em seguida ao exercício do mandato parlamentar. A **CBPA**, criada em 2020, **celebrou Acordo de Cooperação Técnica com o INSS em 13 de julho de 2022**, quando Edson Araújo já exercia mandato de Deputado Estadual, o que demonstra sua influência política direta sobre a entidade.

O **Processo nº 1069685-57.2024.4.01.3400**, em tramitação na **15ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Distrito Federal**, traz decisão judicial que **reconhece a vinculação entre o exercício de cargos públicos e a estruturação do esquema criminoso**, afirmando que *“pelo histórico de ocupação dos cargos públicos/políticos, é possível inferir que a arquitetura dos fatos muito possivelmente se deu no exercício das funções públicas, uma vez que, de alguma forma, sempre ligados à área de atuação da CBPA”*.

Diante da gravidade das denúncias, o **Congresso Nacional** instalou, em **20 de agosto de 2025**, a **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS**, destinada a apurar fraudes e irregularidades em descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas.

O **Deputado Federal Duarte Júnior**, ora representante, foi eleito Vice-Presidente da **CPMI** por aclamação, desempenhando papel ativo na **apuração dos crimes cometidos contra idosos, aposentados, pensionistas e pessoas com deficiência**, todos vítimas das fraudes apuradas.

No dia **3 de novembro de 2025**, durante a **22ª Reunião da CPMI**, o Deputado Duarte Júnior **questionou o Presidente da CBPA, Sr. Abraão Lincoln Ferreira da Cruz**, sobre as irregularidades e repasses envolvendo o Deputado Estadual Edson Araújo, exercendo legitimamente sua função fiscalizadora e investigativa.

Em retaliação, o representado **enviou mensagens de ameaça direta ao Deputado Duarte Júnior**, por meio do aplicativo **WhatsApp**, fato ocorrido **nas dependências da Câmara dos Deputados**, em **04 de novembro de 2025**. O episódio foi formalmente comunicado à **Polícia Legislativa Federal**, por meio do **Boletim de Ocorrência nº 00000420/2025-A1**, e encontra-se sob investigação, conforme o artigo 3º da **Resolução nº 8/2023 da Câmara dos Deputados**.

Tais condutas, o **envolvimento direto em esquema de corrupção** que desviou recursos de aposentados e pensionistas e a **ameaça proferida contra outro parlamentar do mesmo partido**, configuram **grave violação aos deveres éticos, programáticos e morais do Partido Socialista Brasileiro (PSB)**, atentando contra seus princípios fundados na **probidade, transparência e defesa do interesse público**.

Essas ações, além de representarem **atos de improbidade administrativa e possíveis crimes, maculam a imagem da legenda** e comprometem a confiança que a sociedade deposita em seus representantes.

IV – DA INFRAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E PROGRAMÁTICOS DO PSB

O comportamento do representado configura violação direta e inequívoca aos deveres éticos e disciplinares estabelecidos pelo **Código de Ética** e pelo **Estatuto do Partido Socialista Brasileiro (PSB)**.

Nos termos do **art. 6º, incisos IV, VI e VII do Código de Ética**, é dever do filiado:

“velar pela independência, pela unidade e pelo prestígio do PSB”; “comportar-se com urbanidade, lealdade e fraternidade no relacionamento com os companheiros”; e “exercer com decoro e responsabilidade os cargos de direção partidária, mandato ou qualquer função pública.”

Ao envolver-se em **esquemas ilícitos e ameaçar outro membro do partido**, o representado incorreu em manifesta falta de decoro, lealdade e urbanidade, violando a ética socialista e a fraternidade partidária que norteiam a vida interna da agremiação.

O **art. 26, §2º do Código de Ética** dispõe expressamente que:

“Ocorre a destituição de função ou a expulsão pela inobservância de princípios programáticos, improbidade ou ação do filiado contrária ao Programa partidário ou às deliberações do órgão partidário.”

Dessa forma, o recebimento de valores ilícitos e a prática de ameaças contra outro parlamentar configuram **atos de improbidade e conduta incompatível com o Programa do PSB**, ensejando a **aplicação da penalidade de expulsão**.

O **art. 9º, alínea “g”, do Estatuto do PSB** também prevê a expulsão do filiado que:

“ferir a ética partidária ou infringir os princípios programáticos e estatutários”,
conforme a gravidade da falta.

As condutas do representado afrontam os princípios da **probidade, moralidade e transparência**, essenciais à atuação pública e partidária.

O **art. 1º e o art. 2º do Estatuto** reafirmam que o PSB tem como fundamentos a **Democracia, a Justiça Social e a Moralidade**, comprometendo-se a lutar “contra todos os tipos de privilégios, em especial aqueles patrocinados em causa própria”.

A conduta em apuração representa precisamente o tipo de **privilégio e corrupção que o PSB historicamente combate**, sendo, portanto, inconciliável com a permanência do representado nos quadros do partido.

Por fim, o **art. 28 do Código de Ética** estabelece que o parlamentar socialista que não subordinar sua ação e atividade político-legislativa aos princípios doutrinários e programáticos do partido estará sujeito às sanções disciplinares cabíveis, **inclusive à expulsão**, sem prejuízo de outras penalidades estatutárias.

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a violação ética e disciplinar, justificando-se a aplicação da **pena máxima de expulsão**, em conformidade com as normas partidárias e com os princípios que regem a vida política do PSB.

V – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, com fundamento nos **arts. 6º, 7º, 26 e 28 do Código de Ética** e nos **arts. 1º, 2º e 9º do Estatuto do PSB**, requer-se:

1. A **instauração imediata de processo disciplinar** para apuração das condutas atribuídas ao Deputado Estadual **Edson Araújo**;
2. A **notificação do representado** para apresentação de defesa, conforme o devido processo partidário;
3. Ao final, a **aplicação da penalidade de expulsão** do representado dos quadros do Partido Socialista Brasileiro, por justa causa, em razão da prática de **atos de improbidade, ameaça e conduta incompatível com os princípios éticos, programáticos e morais da legenda**.

São Luís/MA, 05 de novembro de 2025



Deputado Federal Duarte Jr.